

## LEI Nº. 2.102, DE 4 DE MARÇO DE 2008.

***Autoriza o Poder Executivo a proceder a alienação dos veículos de propriedade do Município que especifica, através de licitação, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os veículos de propriedade do Município de Paraisópolis, a seguir especificados:

| <b>MARCA/MODELO</b> | <b>ANO</b> | <b>PLACA</b> |
|---------------------|------------|--------------|
| VW - GOL SPECIAL    | 2001       | HMM 6133     |
| VW - SAVEIRO        | 1995       | BVA 4272     |
| GM - KADET IPANEMA  | 1990       | CHS 4676     |

**Art. 2º** Os bens de que trata o art. 1º serão alienados em processo licitatório, na modalidade leilão, após prévia avaliação realizada por comissão composta de 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** A receita proveniente da alienação dos bens especificados nesta Lei, deverá ser destinada à aquisição de veículos e/ou máquinas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 4 de março de 2008.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.102, de 4/03/2008 foi publicada na data de 4/03/2008, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Assistente de Secretária